**LEI N.º 1317/2011**

**“CRIA CARGO PÚBLICO E ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1054/2007.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de “Professor do Atendimento Educacional Especializado”, que será incluído no Anexo I do Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte alteração:

# PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

# ANEXO I

# CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

# PROVIMENTO EFETIVO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CLASSES DE CARGOS** | **FORMA DE RECRUTAMENTO** | **PRÉ-REQUISITO BÁSICO** | **NÚMERO DE VAGAS** | **SÉRIE DE ATUAÇÃO** |
| Professor do Atendimento Educacional Especializado Educação Básica PEB I  | Concurso Público | Curso Superior em Pedagogia e Curso de Especialização em Educação Inclusiva ou Educação Especial com Ênfase em Deficiência Intelectual, de, no mínimo, 120 horas | 01 | Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 4ª Série |

**Art. 2º -** As atribuições, a carga horária e o salário do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado são os seguintes:

**Atribuições:**

1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

2. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

3. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

 4. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;

5. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

6. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

**Jornada de Trabalho:** 24 horas semanais.

**Salário:** R$718,75 (setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moema/MG, 14 de dezembro de 2011.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*